



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 243 • São Paulo, sábado, 28 de dezembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº15.265, de 26 de dezembro de 2013

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 189.112.038.732,00 (cento e oitenta e nove bilhões, cento e doze milhões, trinta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOURO DO ESTADO	178.243.772.410
1.1 - RECEITAS CORRENTES	167.476.712.792
RECEITA TRIBUTÁRIA	141.608.698.026
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.813.010
RECEITA PATRIMONIAL	5.533.868.642
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.087.600
RECEITA INDUSTRIAL	2.943.620
RECEITA DE SERVIÇOS	492.046.977
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.649.006.978
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.165.247.939
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.767.059.618
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.298.620.000
ALIENAÇÃO DE BENS	801.020.330
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.587.600
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	665.831.478
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	32.812.498.589
2.1 - RECEITAS CORRENTES	32.450.037.465
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	362.461.124
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(21.944.232.267)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(21.816.501.143)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(127.731.124)
RECEITA TOTAL	189.112.038.732

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2014 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 189.112.038.732,00 (cento e oitenta e nove bilhões, cento e doze milhões, trinta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 163.889.022.477,00 (cento e sessenta e três bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e sete reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.223.016.255,00 (vinte e cinco bilhões, duzentos e vinte e três milhões, dezesseis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	103.865.313.719	60.023.708.758	163.889.022.477
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	918.612.608	2.782.660	921.395.268
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	594.667.532	4.572.480	599.240.012
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6.590.791.753	1.836.506.739	8.427.298.492
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	50.360.240	1.750.000	52.110.240
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	23.352.986.542	3.678.920.184	27.031.906.726
SEC. DESENVOLVIMENTO ECON. CIÊNCIA TECNOLOGIA	12.075.349.469	1.541.894.771	13.617.244.240
SECRETARIA DA CULTURA	813.979.372	115.191.040	929.170.412
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	976.208.911	135.121.479	1.111.330.390
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	2.062.850.527	5.469.017.839	7.531.868.366
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	288.643.905	242.984.065	531.627.970
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	17.431.983.345	155.393.910	17.587.377.255
SECRETARIA DA FAZENDA	3.127.150.089	46.836.568	3.173.986.657
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	18.881.367.838	38.295.558.543	57.176.926.381
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	199.449.383	1.234.990	200.684.373
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.411.728.660	325.112.112	1.736.840.772
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	642.864.486	378.161.260	1.021.025.746
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.741.870.735	3.714.780	1.745.585.515
CASA CIVIL	442.049.181	20.782.392	462.831.573
SEC. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.357.112.820	68.407.146	1.425.519.966
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	3.472.926.556	5.901.811.646	9.374.738.202
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	3.660.535.812	294.751.313	3.955.287.125
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.048.950.617	664.156.282	1.713.106.899
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	935.605.161	165.641.640	1.101.246.801
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	161.720.228	43.687.550	205.407.778
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	66.665.842	624.095.152	690.760.994
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	801.332.107	221.650.513	1.022.982.620
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	197.637.650	50	197.637.700
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO	157.316.019	5.792.800	163.108.819
SECRETARIA DE ENERGIA	37.276.562	97.613.080	134.889.642
SECRETARIA DE TURISMO	355.319.769	986.360	356.306.129
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000	0	10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	16.557.275.243	8.665.741.012	25.223.016.255
SECRETARIA DA SAÚDE	14.110.192.858	4.713.109.145	18.823.302.003
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.210.288.484	1.022.480	1.211.310.964
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.032.060	210.508.830	212.540.890
SECRETARIA DA FAZENDA	41.374.518	24.628.492.508	24.669.867.026
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	933.158.727	9.042.270	942.200.997
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	260.228.596	727.377.460	987.606.056
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	0	(21.944.232.267)	(21.944.232.267)
TOTAL	120.422.588.962	68.689.449.770	189.112.038.732

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde -FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 15.109, de 29 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, serão executados: